

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 03/2013

Define critérios de submissão e responsabilidades de trabalhos de conclusão de curso de graduação e pósgraduação *lato sensu* ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), da Universidade Feevale.

O Reitor Prof. Ramon Fernando da Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e pelo Estatuto da Universidade Feevale, resolve:

Art. 1º - Que os projetos submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) necessitam se caracterizar como pesquisa científica, cujos resultados obtidos possuem potencial para publicação em revistas científicas, isto é, com mérito e relevância para o avanço do conhecimento e que possuam tamanho amostral adequado para atingir os objetivos propostos quando se tratar de pesquisa quantitativa. Os projetos devem:

- 1.1 Envolver coleta de material biológico humano de participantes da pesquisa.
- 1.2 Utilizar técnicas e procedimentos não validados na literatura.
- 1.3 Ser executados com grupos vulneráveis, sendo caracterizados por estado de pessoas ou grupos que, por quaisquer razões ou motivos, tenham a sua capacidade de autodeterminação reduzida ou impedida, ou, de qualquer forma, que estejam impedidos de opor resistência, sobretudo no que se refere ao consentimento livre e esclarecido.
- 1.4 Ter como premissa que o conhecimento a ser obtido não possa ser alcançado por outro meio.

Art. 2º - Aprovado o projeto junto ao CEP, é dever do pesquisador (orientador):

- 2.1 Enviar ao CEP/Feevale, por meio digital, todos os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinados e digitalizados, juntamente com o relatório final devidamente preenchido, em até 90 dias, conforme o cronograma de execução da pesquisa.
- 2.2 Encaminhar os resultados obtidos da pesquisa para publicação em revistas científicas indexadas em até 90 dias após o término do projeto, conforme o cronograma de execução (anexar ao relatório final).



2.3 Assegurar aos participantes da pesquisa os benefícios resultantes do projeto, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa. Cabe ao pesquisador responsável e ao patrocinador, durante e após o final da pesquisa, garantir acesso gratuito e por tempo indeterminado aos melhores métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos que demonstraram a eficácia do estudo.

Art. 3º - O CEP da Universidade Feevale não avaliará novos projetos de pesquisa de pesquisadores que não tenham atendido os itens 2.1, 2.2 e 2.3 mesmo para pesquisas aprovadas anteriormente.

Art. 4º - Nos projetos de trabalho de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu* nos quais não estiverem enquadrados os itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 desta resolução, o pesquisador responsável (orientador) deve decidir pelo seu encaminhamento ao CEP/Feevale e assegurar a execução dos itens 2.1, 2.2 e 2.3, estando sujeito à deliberação do artigo 3º.

Novo Hamburgo, 19 de agosto de 2013.

Registre-se e se dê ciência.

João Alcione Sganderla Figueiredo Pró-reitor de Pesquisa e Inovação.

Ramon Fernando da Cunha, Reitor da Universidade Feevale.